



000302

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 087/2022**

**Pregão Eletrônico nº 087/2022**

**Processo nº 18.107/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Trata-se de pedidos de esclarecimento referentes ao Pregão Eletrônico nº. 087/2022, apresentados pelas empresas **GARDEN PROJETOS** (fls. 266/269) e **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA** (fls. 271/273).

As empresas encaminharam seus pedidos de esclarecimento, em campo próprio do Sistema BLLCOMPRAS, nos dias **26/01/2023 e 03/02/203**, respectivamente, atendendo ao prazo editalício para sua apresentação, vejamos:

1.9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis (inteiros) anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com).

Desta forma, tendo em vista que a abertura da sessão pública encontrava-se prevista para o dia **09/02/2023**, resta demonstrada a **tempestividade dos pedidos**.

A **GARDEN PROJETOS** afirma que as licitantes deverão apresentar Portaria de Inscrição junto ao Ministério da Defesa na Categoria “A” (fases aeroespacial e decorrente), ou seja, prova de inscrição no Ministério da Defesa, publicada no Diário Oficial da União, como empresa especializada para execução da atividade de aerolevanteamento, conforme art. 10 da Portaria nº 3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020.

Anexo ao seu pedido, encontra-se e-mail do Coordenador da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevanteamento (SEGMA), do Ministério da Defesa, esclarecendo que, de acordo com a legislação vigente, é obrigatório que a execução da atividade de aerolevanteamento seja feita, apenas, por empresas inscritas junto ao Ministério da Defesa nas Categorias “A” (fases aeroespacial e decorrente) ou “B” (fase aeroespacial).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Por sua vez, a empresa **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA** formulou treze perguntas relativas ao edital e seus anexos, conforme se vê às fls. 272/273.

Neste sentido, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitou a suspensão do certame para análise dos pedidos de esclarecimento apresentados (fl. 275).

Deste modo, as publicações do Aviso de Suspensão do certame foram realizadas nos mesmo meios de divulgação em que se publicou os avisos de edital, conforme se vê às fls. 276/280.

Finalmente, tendo em vista que todos os questionamentos são alusivos à qualificação técnica e à execução dos serviços, os autos do processo foram encaminhados para manifestação do Secretário da Pasta, que apresentou resposta às fls. 283/284 e realizou algumas alterações no Termo de Referência, juntado às fls. 285/301. Vide itens 2.1.5.1; 9.2.5 e 12.1. "c", "c.1", os quais colacionamos:

#### **2. OBJETO.**

##### **2.1.5 – Mecanismos técnicos:**

2.1.5.1 – Para o serviço de imageamento aéreo, fica facultado o uso de DRONES pela Empresa vencedora do certame, podendo haver subcontratação para prestação de serviço de aerolevanteamento, desde que, a empresa responsável pela execução do voo (vencedora ou subcontratada), atenda as regulamentações do Ministério da Defesa Civil e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, ambos competentes a autorizar a exploração do espaço aéreo Brasileiro. A Lei n.º 7.565/86, os Decretos Federais n.º 1.177/71 e 7.485/2012 e a portaria do Ministério da Defesa n.º 101-MD/2018 normatizam e trazem regramentos e exigências específicas para o uso do espaço aéreo.  
(...).

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

##### **9.2. Obrigações comerciais, tributárias e outras:**

(...);

9.2.5. O enquadramento de classe de exatidão cartográfica deverá atender o artigo 9º do Decreto 89.817 de 20 de julho de 1984, podendo desta forma a empresa trabalhar nas classes A, B ou C.

(...).

##### **12. Para Fins de Assinatura de contrato:**

12.1. A licitante deverá comprovar mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, de contrato de trabalho, ou de seu quadro societário, na data prevista para assinatura do contrato, os profissionais técnicos adequados e disponíveis para a realização dos serviços licitados sendo composta minimamente e possuindo:

(...).

c) Apresentação do registro junto ao Ministério da Defesa, conforme a legislação de aerolevanteamento formada pelo Decreto-Lei nº 1.177, de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de junho de 1971, pelo Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e pela Portaria nº 3.726/GM – MD, de 12 de novembro de 2020.

c.1) Este registro será comprovado através de Portaria de Inscrição junto ao Ministério da Defesa publicada em diário oficial e se for o caso de terceirização do serviço, apresentar os dados correspondentes da terceirizada.

Neste sentido, elaboramos novo Edital em que foram inclusas as alíneas “c” e “c.1” ao item 16.7.

**16.7** - A licitante deverá comprovar mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, de contrato de trabalho, ou de seu quadro societário, na data prevista para assinatura do contrato, os profissionais técnicos adequados e disponíveis para a realização dos serviços licitados sendo composta minimamente e possuindo:

(...);

c) Registro junto ao Ministério da Defesa, conforme a legislação de aerolevanteamento formada pelo Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, pelo Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e pela Portaria nº 3.726/GM - MD, de 12 de novembro de 2020;

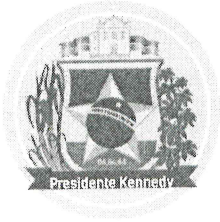
c.1) Este registro será comprovado através de Portaria de Inscrição junto ao Ministério da Defesa publicada em diário oficial e se for o caso de terceirização do serviço, apresentar os dados correspondentes da terceirizada.

Após todo exposto, nos termos do art. 17, II, do Decreto nº 94/2020, **DECIDO** pelo acolhimento dos pedidos de esclarecimentos, especialmente diante das necessárias alterações realizadas no Termo de Referência, com a consequente republicação do edital.

Presidente Kennedy – ES, 23 de fevereiro de 2023.

  
**Mezaque da S. J. Rodrigues**  
**Pregoeiro Oficial**

2838



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Presidente Kennedy/ES, em 13 de Fevereiro de 2023.

**DESPACHO**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Mezaque Rodrigues**  
Pregoeiro Oficial

**Assunto:** Alterações no Pregão Eletrônico 87/2022

Prezado, venho através deste encaminhar informações pertinentes em relação ao processo em questão:

**1. Alteração no edital** – O questionamento impetrado pela empresa Garden Projetos a respeito da obrigatoriedade da apresentação do registro junto ao ministério da defesa para executar o serviço de aerolevanteamento é pertinente, mas o mesmo já é respondido no item **2.1.5.1** do Termo de Referência anexo ao edital, sendo o mesmo retratado a seguir:

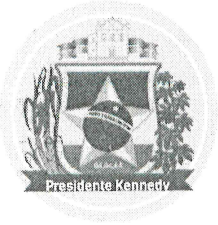
**2.1.5 – Mecanismos técnicos**

**2.1.5.1** – Para o serviço de imageamento aéreo, fica facultado o uso de DRONES pela Empresa vencedora do certame, podendo haver subcontratação para prestação de serviço de aerolevanteamento, desde que, a empresa responsável pela execução do voo (vencedora ou subcontratada), atenda as regulamentações do Ministério da Defesa Civil e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, ambos competentes a autorizar a exploração do espaço aéreo Brasileiro. A Lei n.º 7.565/86, os Decretos Federais n.º 1.177/71 e 7.485/2012 e a portaria do Ministério da Defesa n.º 101-MD/2018 normatizam e trazem regramentos e exigências específicas para o uso do espaço aéreo.

Desta forma, solicito que para maior esclarecimento do edital, que o texto mencionado seja anexado ao item **16.7** edital, assim desta forma a empresa deverá apresentar o documento no ato de assinatura do contrato.

Outro ponto que deverá ser alterado do edital é o item **10.2.11** - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato. O levantamento aerofotogramétrico ou aerolevanteamento poderá ser terceirizado.

28/12



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**2. Respondendo a solicitação de esclarecimentos da empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos LTDA, segue:**

1. Respondido no item **2.1.5.1** do termo de referência;
2. Como não fora mencionado no termo de referência, será admitido o enquadramento de classe de exatidão cartográfica deverá atender o artigo 9º do Decreto 89.817 de 20 de julho de 1984, podendo desta forma a empresa trabalhar nas classes A, B ou C. E Ressaltando que esta informação não foi mencionada pois a mesma já existem em decreto e o mesmo decreto já menciona que trabalhos cartográficos com padrão de exatidão inferiores não poderão ser utilizados para fins de regularização fundiária e o termo de referência é claro em seu item 2 que o trabalho gerado pela contratação será utilizado para fins de regularização fundiária;
3. A equipe técnica que deverá saber se haverá a necessidade da instalação de marcos de apoio e também sua quantidade, entretanto, por se tratar de uma gama de localizações como mostra item **2.1.2.8** que possui as imagens das localidades que serão georreferenciadas e cabe a equipe que executará o serviço a necessidade da instalação de bases de apoio, para entregar o serviço como se pede.
4. Respondido acima;
5. Deverá ser elaborado um esquema geral de aerotriangulação, numa escala apropriada, mostrando os elementos necessários a regularização fundiária, item 2.1.1 do termo de referência.
6. 8cm/pixel;
7. Item **2.1.1** do termo de referência;
8. Item **2.1.2.8** do termo de referência;
9. Item **2.1.1** do termo de referência;
10. Não;
11. Sem resposta;
12. Contratação através de Pregão Eletrônico para ATA de Registros de Preço, Empresa para Realização de Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM
13. Item 7 do termo de referência.

Por fim, sanadas os questionamentos, autorizo a reabertura do processo licitatório, atenciosamente.

FLAVIO MATOS  
FERREIRA:0245  
0058702

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
MATOS  
FERREIRA:02450058702  
Dados: 2023.02.13  
09:23:31 -03'00'

**Flávio Matos Ferreira**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento**  
**Econômico Decreto nº 0178/2019**